LEI Nº 1.608/2004

"Autoriza a permuta de terreno público por terreno de propriedade particular localizados na zona urbana deste Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder permuta, mediante escritura pública, de um terreno de propriedade do Município, com construção existente, constituído pelo lote de nº 13, Quadra 12, situado nesta cidade na rua Orlando Lara, esquina com rua Siqueira Campos, Bairro São Francisco, por um lote de terreno de propriedade de Oscarlino de Jesus, com construção existente, constituído pelo lote de nº 04, Quadra 22, situado nesta cidade na rua Emília Batista Lopes, Bairro Vila Agreny, ficando o bem pertencente ao Município e a ser permutado, desafetado para os efeitos desta Lei.

Parágrafo Único - A permuta que se refere o *caput* tem por finalidade a regularização da área de propriedade particular para posterior demolição da construção iniciada, que está localizada em área de risco e próxima a curso d'água, bem como em local que receberá obras de melhoramento para conservação ambiental e saneamento básico, conforme apurado em vistoria realizada nos termos da Portaria nº 072 de 11 de março de 2.004.

Art. 2º - O lote de terreno de propriedade do Município de Piumhi, tem as seguintes divisas, confrontações e transcrições:

I - Um lote de terreno, com área total de 300,00 metros quadrados; situado na rua Orlando Lara esquina com rua Siqueira Campos, nesta cidade, lote de nº 13, Quadra 12, no Bairro São Francisco; tendo 20,00 metros de frente e nos fundos e 15,00 metros de cada lado; confrontando a frente com rua 03, fundos com o lote de nº 12, lado direito com o lote de nº 14 e lado esquerdo com rua 07; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, sob o nº R.1.6.955, Livro nº 2-AU, fls. 059.

Art. 3º - O imóvel de propriedade particular tem as seguintes divisas, confrontações e transcrições:

I – *Um lote de terreno com área total de 160,00 metros quadrados; situado na rua Emília Batista Lopes, nesta cidade, lote de nº 04, Quadra 22 no Bairro Vila Agreny; tendo 8,00 metros de frente e fundos, por 20,00 metros de cada lado, confrontando pela frente com a rua Emília Batista Lopes, pelo lado direito com a rua 08 com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote de nº 05, fundos com o lote 01; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi sob o nº R.1.22.716, do Livro nº 2-IM, fls 026; sendo este lote de propriedade do Sr. Oscarlino de Jesus*, brasileiro, casado com Maria Paulina de Jesus, sob o regime da comunhão de bens, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados na rua Emília Batista *Lopes, nº 38, ele portador do RG nº 11.268.694, SSP/SP e CPF nº* 217.379.596-15.

Art. 4º - Os imóveis referidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, foram avaliados respectivamente por R$ 18.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais) e R$ *14.157,18 (quatorze mil, cento e cinqüenta e sete reais e* dezoito centavos), mediante avaliação prévia realizada nos termos da Portaria *nº 051/2003, de 1º de dezembro de 2.003.*

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta correrão a cargo de cada uma das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de abril de 2.004

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal